Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 354 /GP/09 Em, 23 de Dezembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 500/09
Folha 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1367 de 23 de Dezembro de 2009, que "Altera o inciso I do artigo 6° da Lei nº 1.382 de 18/12/08 e da outras providências".

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 607
Recebido em 23/12/09
Às 11:20 Horas

Exm.º Sr. º
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 121

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 700/09
Folha 003
Assinatura

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera o inciso I do artigo 6° da Lei nº 1.382 de 18/12/08 e da outras providências".

A iniciativa deste Executivo reside, unicamente, na alteração da Lei Municipal acima mencionada, que prevê a suplementação das dotações consignadas no orçamento vigente.

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei, este Executivo poderá abrir, diretamente créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento), do orçamento das despesas, permitindo assim a adequação do orçamento para darmos fechamento às atividades deste Município.

Ciente do alto entendimento de Vossas Excelências, no ensejo agradece.

Palácio dos Pioneiros, em 23 de dezembro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N.º 1367 , EM 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 500/09
Folha 004
Assinatura

"ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 6° DA LEI Nº 1.382 DE 18/12/08 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 6° da Lei nº 1.382 de 18/12/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Durante o exercício financeiro de 2009, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Federal n° 4.320, de março de 1964, para atender insuficiências das dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria de programação;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 23 de Dezembro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 10:15
Em 24 de 12 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 10:30
Em 24 de 12 de 2009

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 500/09
Folha 005
Assinatura

LEI N.º 1.382 *DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.*

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Estado de Rondônia,

Faço saber que a Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Ouro Preto do oeste para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. Fica a receita total estimada em R$ 46.455.989,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais), que decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas, em conformidade com a legislação vigente e segundo as especificações constantes dos anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
RECEITAS CORRENTES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**37.641.865,95**
Receita Tributária	4.215.015,50
Receita de Contribuições	1.677.367,00
Receita Patrimonial	1.850.258,00
Receita de Serviços	8.475,00
Transferências Correntes	33.318.810,17
Outras Receitas Correntes	386.798,91
(-) Deduções da Receita Corrente – FUNDEB	(3.814.858,63)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 500/09
Folha 006
Assinatura

§ 1°. Considerando o artigo 6° da Portaria Interministerial n° 163, de 2001, e o artigo 7° da Lei Municipal n° 1.357, de 2008, que dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, no âmbito do Poder Executivo, e a Câmara Municipal, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades da Administração Municipal.

§ 2°. Os ajustes tratados no parágrafo anterior deverão ser realizados seguindo as técnicas da contabilidade pública e devidamente registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

§ 3°. Os ajustes realizados pela Câmara Municipal devem ser comunicados à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6°. Durante o exercício financeiro de 2009, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos do artigo 43, § 1°, da Lei Federal n° 4.320, de março de 1964, para atender insuficiências das dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria de programação;

II – suplementar as dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de operações de créditos, em conformidade com o disposto no inciso IV do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1° e nos §§ 3° e 4° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV – abrir créditos suplementes para ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – suplementar as dotações orçamentárias com recursos de excesso de arrecadação verificado na receita própria e com superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1°, da Lei Federal n° 4.320, de março de 1964;

§ 1°. Os créditos suplementares abertos em conformidade com o disposto nos incisos II a V não onera o limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2°. A reserva de contingência também poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais caso não se concretizem os riscos fiscais previstos no artigo 13 da Lei Municipal n° 1.357, de julho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 500/07
Folha 007
Assinatura

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a realização dos programas de governo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Pioneiros, em 18 de dezembro de 2008.

BRAZ RESENDE
Prefeito Municipal